



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO Nº 589/2022/SMDIT FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA MARY BETTY FRACHIA LUCAS 51792303068, PARA A AQUISIÇÃO DE 30 SOUVENIERS DE LEÕES MARINHOS, MODELADOS EM PORCELANA, PARA DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM A INEXIGIBILIDADE Nº 037/2022.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações - SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MARY BETTY FRACHIA LUCAS 51792303068**, inscrita no CNPJ sob nº 14.385.327/0001-33, estabelecida no endereço Rua Conselheiro Teixeira Junior nº 352, Bairro Cidade Nova, em Rio Grande/RS, neste ato representada por sua Proprietária, Mary Betty Frachia Lucas, CPF 517.923.030-68, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a **Inexigibilidade nº 037/2022, Protocolo Digital 12153/2022**, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Contrato tem por objetivo a aquisição de compra de 30 souvenirs de Leões Marinhos, modelados em porcelana, no tamanho pequeno, para divulgação do Município, para a Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo (SMDIT), conforme proposta fornecida pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** por cada souvenir o valor unitário de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) totalizando o valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), referente aos 30 souvenirs, conforme proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa sendo efetuado conforme ordem cronológica de pagamento estabelecida pelo Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

Paragrafo Único: A liquidação da despesa dar-se-á uma vez ocorrido o recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

213 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE DESENV., INOVAÇÃO E TURISMO

13.04 UNIDADE DE TURISMO

13.04.23 COMERCIO E SERVIÇO

13.04.23.695 TURISMO

13.04.23.695.0010 ENCANTE-SE COM RIO GRANDE

13.04.23.695.0010.2642 POL. DE FOM. DE CAD. PROD. DO TUR. E EVENTOS

3.3.90.32.00.00.00.00 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

Cód Red: 1784

0001 recurso livre

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir, inclusive, do dia de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iniciativa e a critério da **CONTRATANTE**, fundado em conveniência administrativa justificada, no máximo até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Art 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o (s) objeto (s) conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações contidas.
- b) Entregar todo (s) o (s) objeto (s), atendendo as especificações técnicas.
- c) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do (s) objeto (s).
- d) Entregar, no (s) local (s) determinados pelo **CONTRATANTE** na Ordem de Fornecimento de Bens, o objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.
- e) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- g) Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a à **CONTRATANTE** para pagamento.
- h) Substituir objeto (s) reprovado (s) na aceitação, dentro do prazo de 15 dias após a notificação, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- i) Substituir o (s) objeto (s) que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a **CONTRATANTE**.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATANTE.
- b) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- c) Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, respeitando o disposto neste Termo e providenciar o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- d) Recusar com a devida justificativa, qualquer objeto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO SERVIÇO: A fiscalização do presente contrato e do serviço será feita pela Secretária de Município responsável pelo Contrato, observando o cumprimento pela Contratada das obrigações trabalhistas e previdenciárias, implementando todas as medidas previstas no Contrato e exigindo apresentação periódica de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, para inadimplência parcial, de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato, e, para inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OMISSÃO: Onde este contrato for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ISSQN: Caso a Contratada não seja estabelecida no Município do Rio Grande deverá providenciar sua inscrição na Secretaria de Município da Fazenda para efeito de pagamento do ISSQN.

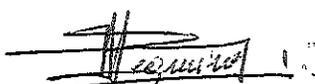
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações, 12 de Agosto de 2022.



Mary Betty Frachia Lucas 51792303068
Contratada



Gilberto Tavares Sequeira

Secretário de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo

DEIVID MORAES
MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID
MORAES MENDES:98943847068
Dados: 2022.08.12 12:43:50 -03'00'

Deivid Moraes Mendes

Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

C.C.:SMF/SMDIT/SCLC/CSCI/CONTRATADA

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

509/2022

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).

_____ TIAGO NOGUEIRA LEDEHANS _____
_____ e _____ o(a)
senhor(a) Judicia D'Ávila Burquez _____.

ciente:

_____ Judicia Burquez _____
Fiscal do Serviço

_____ TIAGO NOGUEIRA LEDEHANS _____
Fiscal do contrato
Gerente Administrativo Setorial
SINDICER



Gilberto Tavares Sequeira

Secretário de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo

Rio Grande, 12 de Agosto de 2022.



